

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Cidelândia**  
CGC(MF) 01.610.134/0001-97

**LEI MUNICIPAL DE Nº 009/97 - GAB/PREF**

**Cria o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cidelândia**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros nos termos da legislação em vigor, aprovou e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO**

- Art. 1º -** Fica criado O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Cidelândia-Ma., em caráter permanente, como órgão deliberativo e âmbito municipal, e terá a seguinte composição:
- I -** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo prefeito;
  - II -** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo prefeito;
  - III -** 01(um) representante dos professores indicado pela categoria;
  - IV -** 01(um) representante de pais e alunos indicado pela associação;
  - V -** 01(um) representantes de trabalhadores (sindicatos) indicado pelas categorias;
  - VI -** 01(um) representante de outras entidades da Sociedade Civil;
- § 1º -** O Secretário Municipal de Educação Desportos e Lazer e membro nato do Conselho e será seu presidente.
- § 2º -** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 3º -** Os Conselheiros serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal e suas funções não serão remuneradas, consideradas Prestação de Serviço Publico Relevante.

**CAPITULO II**



## **DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS**

- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cidelândia, na conformidade das disposições da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, tem por objetivo precípuo, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a merenda escolar, orientar a política de aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados nas pré-escolas, ensino fundamental, nas entidades filantrópicas, nas escolas da rede municipal das zonas urbana e rural, propondo para isso:
- I** - Apresentar à Secretaria de Educação Desporto e Lazer e a Prefeitura Municipal de Cidelândia propostas de prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar adequada à realidade do município;
  - II** - Promover ações integradas de instituições, agências de comunidades e órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Cidelândia no planejamento, e controle da prestação de serviços de merenda escolar.

## **CAPITULO III DO MANDATO**

- Art. 3º** - O mandato de cada conselheiro será de 02(dois) anos, permitido a sua recondução.

## **CAPITULO IV DO REGULAMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

- Art. 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá suas atribuições regulamentadas em regulamento próprio, elaborado pelos seus respectivos membros e aprovado por ato do chefe do poder executivo municipal.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 5º** - A primeira composição do Conselho será designada pelo Prefeito e pela Sociedade Civil, será nomeada até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.



- Art. 6º - A posse dos primeiros Conselheiros membros do Conselho será realizada logo após a nomeação dos membros.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
Estado do Maranhão, aos vinte e seis (26) dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO**  
Prefeito Municipal